



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 1110, de 24 de novembro de 2.005.**

(Autoriza o Poder Executivo a fazer a cessão de uso de bens móveis para o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna e Região – STER, visando a implantação da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Trabalhadores Rurais de Ibiúna - CREDITAG e dá outras providências)

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente para o uso do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna e Região – STER, os bens móveis de sua propriedade abaixo indicados, adquiridos com recursos advindos do contrato de repasse nº 0157785-96/03, celebrado com a Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário – SAF/MDA, que deverão ser utilizados exclusivamente para a implantação da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Trabalhadores Rurais de Ibiúna – CREDITAG :

- 02 cadeiras giratórias mc 204, patrimônios nº 10973 e nº 10974;
- 02 cadeiras giratórias mod. 1000, patrimônios nº 10975 e nº 10976;
- 02 cadeiras fixas com encosto (interia mod. 515), patrimônios nº 10992 e nº 10993;
- 02 longarinas de 03 lugares cada, patrimônio nº 10977 10978;
- 01 mesa para reunião mod. 670, patrimônio nº 10979;
- 07 cadeiras fixas para sala de reunião, patrimônios nº 10980, 10981, nº 10982 e nº 10983, nº 109843, nº 10985 e nº 10986;
- 01 arquivo de aço com 05 gavetas, patrimônio nº 10987;
- 01 armário de aço 403, alto, 02 portas, patrimônio nº 10989;
- 01 armário de aço 408, pequeno, 02 portas, patrimônio nº 10988;
- 02 estantes de aço com 05 divisórias cada, patrimônios nº 10990 e nº 10991;
- 01 impressora laser HP 1022, patrimônio nº 10996;
- 01 impressora fiscal bemateche, série BE0105SC56000614050, patrimônio nº 11006;
- leitor semi-automático de cheque, patrimônio nº 11007;
- 01 hub de 05 portas 10/100 Mbps, patrimônio 10972;
- 01 no-break de 1.3 KVA S: 27208009049, patrimônio nº 10994;
- 01 no-break de 1.3 KVA s: 27208009045, patrimônio nº 10995;
- 01 cadeira giratória para caixa mod. 530, patrimônio nº 10997;
- 04 mesas 1,40mt x 0,64 cm com 03 gavetas cada mg 03, patrimônios nº 10998, nº 10999, nº 11000 e nº 11001;
- 01 Cofre de aço com 60 cm, patrimônio nº 11008;
- 01 microcomputador Intel Celeron 2,26 GKZ com 256 MB Memória, HD 40 GB, com CD Rom LG, patrimônio nº 11002;
- 01 microcomputador Intel Celeron 2,26 GKZ com 256 MB Memória, HD 40 GB, com CD Rom LG, patrimônio nº 11004;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 monitores "15" LG colorido, patrimônios nº 11003 e nº 11005;
- 01 balcão de atendimento com 02 guichês, patrimônio nº 11009;
- 01 divisória, patrimônio nº 11010;
- 01 sistema de monitoramento com mini-camêra P/B 3,7 mm 1/3" nb 36 ko time papse, seletor sequência 4x2, monitor PB "14" polegadas, sensor infravermelho passivo e botão de pânico fixo, patrimônio nº 9797.

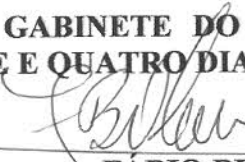
§ 1º - A cessão de uso prevista no "caput" será feita por documento próprio e terá o prazo de 03 (três) anos, revogável a qualquer tempo e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal. Caso não haja a extensão do prazo inicialmente previsto, os bens retornarão ao patrimônio público municipal.

§ 2º - Os bens dispostos neste artigo não poderão ter sua destinação modificada sob pena da devolução imediata dos mesmos, fato esse que também deverá acontecer caso não seja implantada a Cooperativa em questão ou, uma vez a mesma tendo iniciado o seu funcionamento, venha a encerrar as suas atividades.

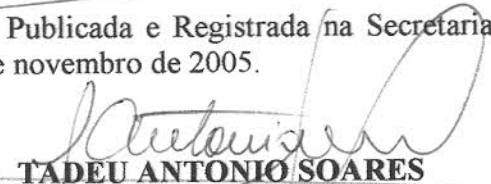
**Artigo 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos obtidos através do contrato de repasse nº 0157785-96/03, celebrado com a Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário - SAF/MDA, podendo também o Poder Executivo Municipal, caso haja necessidade, utilizar dotação orçamentária própria, consignada em orçamento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.005.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2005.

  
**TADEU ANTONIO SOARES**  
Secretário da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 1110, de 24 de novembro de 2.005.**

(Autoriza o Poder Executivo a fazer a cessão de uso de bens móveis para o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna e Região – STER, visando a implantação da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Trabalhadores Rurais de Ibiúna - CREDITAG e dá outras providências)

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente para o uso do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna e Região – STER, os bens móveis de sua propriedade abaixo indicados, adquiridos com recursos advindos do contrato de repasse nº 0157785-96/03, celebrado com a Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário – SAF/MDA, que deverão ser utilizados exclusivamente para a implantação da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Trabalhadores Rurais de Ibiúna – CREDITAG :

- 02 cadeiras giratórias mc 204, patrimônios nº 10973 e nº 10974;
- 02 cadeiras giratórias mod. 1000, patrimônios nº 10975 e nº 10976;
- 02 cadeiras fixas com encosto (interia mod. 515), patrimônios nº 10992 e nº 10993;
- 02 longarinas de 03 lugares cada, patrimônio nº 10977 10978;
- 01 mesa para reunião mod. 670, patrimônio nº 10979;
- 07 cadeiras fixas para sala de reunião, patrimônios nº 10980, 10981, nº 10982 e nº 10983, nº 109843, nº 10985 e nº 10986;
- 01 arquivo de aço com 05 gavetas, patrimônio nº 10987;
- 01 armário de aço 403, alto, 02 portas, patrimônio nº 10989;
- 01 armário de aço 408, pequeno, 02 portas, patrimônio nº 10988;
- 02 estantes de aço com 05 divisórias cada, patrimônios nº 10990 e nº 10991;
- 01 impressora laser HP 1022, patrimônio nº 10996;
- 01 impressora fiscal bemateche, série BE0105SC56000614050, patrimônio nº 11006;
- leitor semi-automático de cheque, patrimônio nº 11007;
- 01 hub de 05 portas 10/100 Mbps, patrimônio 10972;
- 01 no-break de 1.3 KVA S: 27208009049, patrimônio nº 10994;
- 01 no-break de 1.3 KVA s: 27208009045, patrimônio nº 10995;
- 01 cadeira giratória para caixa mod. 530, patrimônio nº 10997;
- 04 mesas 1,40mt x 0,64 cm com 03 gavetas cada mg 03, patrimônios nº 10998, nº 10999, nº 11000 e nº 11001;
- 01 Cofre de aço com 60 cm, patrimônio nº 11008;
- 01 microcomputador Intel Celeron 2,26 GKZ com 256 MB Memória, HD 40 GB, com CD Rom LG, patrimônio nº 11002;
- 01 microcomputador Intel Celeron 2,26 GKZ com 256 MB Memória, HD 40 GB, com CD Rom LG, patrimônio nº 11004;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 monitores "15" LG colorido, patrimônios nº 11003 e nº 11005;
- 01 balcão de atendimento com 02 guichês, patrimônio nº 11009;
  - 01 divisória, patrimônio nº 11010;
  - 01 sistema de monitoramento com mini-câmera P/B 3,7 mm 1/3" nb 36 ko time papse, seletor sequência 4x2, monitor PB "14" polegadas, sensor infravermelho passivo e botão de pânico fixo, patrimônio nº 9797.

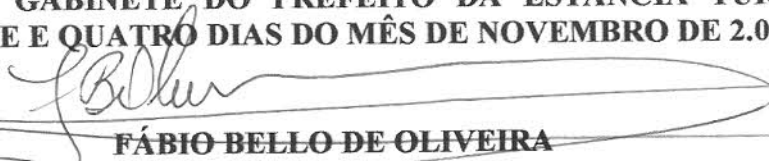
**§ 1º** – A cessão de uso prevista no "caput" será feita por documento próprio e terá o prazo de 03 (três) anos, revogável a qualquer tempo e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal. Caso não haja a extensão do prazo inicialmente previsto, os bens retornarão ao patrimônio público municipal.

**§ 2º** - Os bens dispostos neste artigo não poderão ter sua destinação modificada sob pena da devolução imediata dos mesmos, fato esse que também deverá acontecer caso não seja implantada a Cooperativa em questão ou, uma vez a mesma tendo iniciado o seu funcionamento, venha a encerrar as suas atividades.

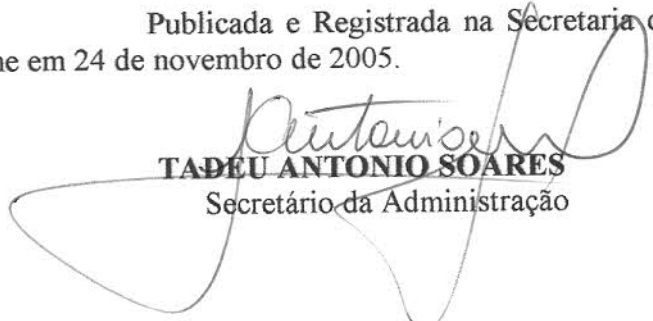
**Artigo 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos obtidos através do contrato de repasse nº 0157785-96/03, celebrado com a Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário – SAF/MDA, podendo também o Poder Executivo Municipal, caso haja necessidade, utilizar dotação orçamentária própria, consignada em orçamento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.005.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2005.

  
**TADEU ANTONIO SOARES**  
Secretário da Administração